



LEI MUNICIPAL Nº 154/98

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

Eu, Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo promoverá, com o envolvimento de todos os setores da administração direta e indireta, dos diversos segmentos econômicos, sociais e políticos, e gestões junto aos governos Estadual e Federal, os mecanismos de incentivo e apoio à política de desenvolvimento industrial do município.

ARTIGO 2º - As indústrias que tiverem projetos de implantação no município de Itabela, deverão apresentar ao Poder Executivo, indicadores do investimento a ser feito, da geração de empregos, e dos benefícios diretos e indiretos do empreendimento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, à luz dos indicadores apresentados, e procedida análise detalhada do empreendimento, definirá os critérios de incentivo a serem aplicados em cada caso.

ARTIGO 4º - Justificado o interesse público, nos termos do Artigo 12, ítem V, da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenções fiscais às indústrias que vierem a se instalar no município, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º - Justificado o interesse público, nos termos do Artigo 6, ítem I, Letra a, da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação de terrenos pertencentes à municipalidade, para empresas que venham a se instalar no município.

ARTIGO 6º - Justificado o interesse público, e não tendo o município disponibilidade de área para atender ao disposto acima, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir bem imóvel, por compra ou permuta, para atender ao objetivo proposto no Artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabela, 17 de abril de 1998.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal